



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2547-04.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8025
(04/04/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2547-04.2010.6.02.0000.
Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AL).
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

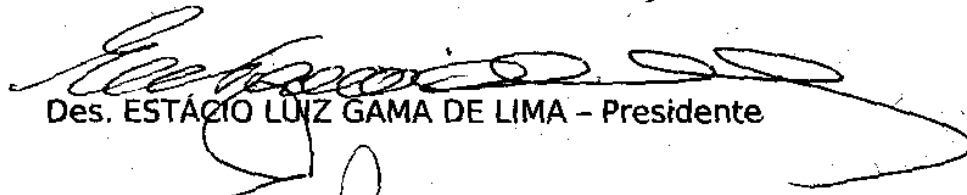
Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
PARTIDO POLÍTICO. PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO.
JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS.
REGULARIDADE. APROVAÇÃO.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.


Maceió, 04 de abril de 2011.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente



Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator



Dr.ª NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de campanha apresentada pelo Comitê Financeiro Único do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AL), referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 49-51), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha – 2010 do TRE/AL notificou a referida agremiação partidária a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 53-75, o PSB ofertou vários documentos e esclareceu algumas informações.

Em nova análise técnica (fls. 76 e 76-verso), a aludida Comissão concluiu que a documentação posteriormente juntada seria apta à aprovação das contas.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 81-82, opinou pela aprovação das contas de campanha, em face da regularidade, ou seja, sem ressalvas.

É o Relatório.



VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Comitê Financeiro Único do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AL), referente às Eleições 2010.

Observa-se que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas nas normas de regência.

Em relação à documentação, constata-se que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil: retificação dos formulários do Sistema SPCE (fls. 53-69) e extratos bancários definitivos (fls. 70-73) dos meses de julho a outubro de 2010.

Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas e a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Assim, constata-se que os gastos feitos pelo candidato e sua prestação de contas estão dentro da regularidade, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, I, da Resolução TSE 23.217/2010, ou seja, não há qualquer ressalva a ser feita.

É como voto.

Maceió, 04 de abril de 2011.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.025, de 04/04/2011, foi conferido na 25ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 03. Eu, HA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2547-04.2010.6.02.0000

Prot. 21.388/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 25/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO (PSB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.025, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários